



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 104 DO COCEPE, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Programa de Auxílio Alimentação da UFPEL.

Revoga a Resolução nº 96/2025.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 03/2026,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Alimentação da UFPEL, como segue:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Auxílio Alimentação visa contribuir para a permanência dos(as) estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 2º É objetivo do Programa de Auxílio Alimentação subsidiar a

alimentação dos(as) estudantes de graduação e pós-graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único - O benefício consiste em refeições servidas nas unidades dos Restaurantes Universitários (RUs) da UFPel, conforme modalidade de acesso e, em situações específicas e por período determinado, no pagamento de valor pecuniário conforme termos da presente resolução.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º O Programa de Auxílio Alimentação será implementado prioritariamente na modalidade Integral, que consistirá no fornecimento de duas refeições por dia (almoço e janta);

§1º Estudantes contemplados que possuam renda per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo poderão solicitar o acesso ao Desjejum e/ou à Ceia, que constituem refeições complementares;

§2º A aferição da Renda Per Capita poderá, a qualquer momento, ser revista mediante nova análise socioeconômica através de edital vigente;

§3º Somente estudantes com renda aferida poderão solicitar acesso às refeições complementares, exceto aqueles caracterizados pelo Art. 6, alíneas a e c;

§4º Estudantes de graduação e pós-graduação presencial residentes nas unidades da Moradia Estudantil da UFPEL serão contemplados na Modalidade Integral + Desjejum + Ceia, conforme Resoluções específicas das Moradias Estudantis, observadas as formas de custeio.

Art. 4º O Programa de Auxílio Alimentação será implementado excepcionalmente em modalidade substitutiva, que consistirá no pagamento de valor pecuniário à(ao) estudante, por prazo determinado, à pedido, considerando as seguintes situações:

a) Para estudantes mães (ou pais, nos termos de resolução específica que trata da Política de Mães Universitárias, ou responsáveis legais) com filho(a) de até 6 (seis) meses de idade, desde que comprovada a impossibilidade de frequência às unidades dos Restaurantes Universitários;

b) Para estudantes que necessitem cumprir componentes curriculares obrigatórios fora dos municípios sede dos campi presenciais da UFPel e que impeçam comparecimento nas unidades dos RUs da UFPel, desde que a instituição ou lugar de destino não ofereça o mesmo auxílio ou refeições ao(s) discente(s).

§1º A modalidade substitutiva não poderá caracterizar-se como de caráter permanente, caso contrário a concessão poderá ser revertida a qualquer tempo;

§2º O prazo para recebimento da substituição pecuniária será de 30 (trinta) dias e não deverá maior do que 6 (seis) meses, exceto nos casos previstos na alínea "a", que poderá ser prorrogado por igual período mediante nova avaliação;

§3º O prazo de concessão superior a 30 (trinta) dias exigirá entrevista com assistente social da PRAE;

§4º Somente um dos pais ou um dos responsáveis legais, quando ambos forem estudantes da UFPel, estarão aptos ao recebimento da substituição pecuniária.

§5º O valor substitutivo será equiparado ao valor pago no Programa de Auxílio Alimentação para estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas (PNAR);

§6º Estudantes com possibilidade de atendimento pelo PNAR não farão jus ao recebimento da substituição pecuniária nos termos da presente Resolução;

§7º Durante a vigência da substituição, será vedado à(ao) estudante o acesso às unidades do Restaurante Universitário;

§8º Nos casos previstos na alínea “b”, serão considerados apenas os componentes curriculares que o(a) estudante não elegeu cursar fora da instituição.

Art. 5º O número de estudantes beneficiados(as) pelas modalidades de previstas nesta Resolução estará condicionado à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e eventualmente à disponibilidade de recursos de custeio da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Todo(a) estudante de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao PAE-UFPel, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante quilombola ou indígena;
- b) ser estudante de comunidades tradicionais;
- c) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- d) ser educando do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) junto à UFPel;
- e) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- f) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- g) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- h) ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- i) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- j) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita estipulado por Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil;

k) Atender os requisitos da Programa de Assistência Estudantil vinculado à UFPel, conforme normativa específica;

§1º Somente serão considerados para os fins previstos na presente resolução estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial;

§2º O limite de renda per capita familiar será estipulado no Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil não ultrapassando aquele estabelecido pelo Art. 5 do Decreto 7.234/10.

§3º Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado por setor designado na instituição mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*;

§4º Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE;

§5º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo;

b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo;

§6º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo;

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 7º A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Alimentação ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio Alimentação a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 8º O período de inscrições para o Programa de Auxílio Alimentação obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 9º A seleção do Programa de Auxílio Alimentação será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 10. O cadastro inicial no Programa de Auxílio Alimentação se dará na modalidade Integral.

§1º Chamar-se-á Alteração de Modalidade o pedido, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário(a) da modalidade Parcial, para acesso à modalidade Integral;

a) A avaliação do pedido somente ocorrerá se houver renda per capita familiar registrada no Sistema Acadêmico;

b) O deferimento somente acontecerá se atendido o requisito constante no inciso II do Art. 3 da presente resolução;

§2º Chamar-se-á Ampliação de Programa o pedido, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário(a) da modalidade Integral, para recebimento das modalidades previstas no Art. 3, Inciso II, alíneas a) e b);

a) A avaliação do pedido somente ocorrerá se houver renda per capita familiar registrada no Sistema Acadêmico;

b) O deferimento somente ocorrerá se atendido os requisitos constantes nas alíneas a) e b) do Art. 3 da presente resolução;

§3º Em caso de indeferimento do pedido de Alteração de Modalidade ou Ampliação de Benefício, poderá o(a) estudante solicitar reavaliação de renda per capita, conforme o Art. 3, parágrafos 2 e 3.

Art. 11. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio eletrônico da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

Art. 12. O acesso do(a) beneficiário(a) do Programa de Auxílio Alimentação às unidades do Restaurante Universitário se dará conforme o Regulamento dos Restaurantes Universitários da UFPel.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 13. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Alimentação serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel.

Parágrafo Único - A duração da substituição por valor pecuniário obedecerá ao previsto no Art. 4 da presente Resolução.

Art. 14. A permanência dos beneficiários no Programa de Auxílio Alimentação está condicionada ao cumprimento do Regulamento dos Restaurantes Universitários e outros regulamentos relativos ao Serviço de Alimentação da Universidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Alimentação não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou em resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Alimentação.

Art. 16. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Alimentação serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Alimentação.

Art. 18. O Programa de Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível.

Art. 19. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 21. Fica revogada a Resolução COCEPE nº 96/2025.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 31/03/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764576** e o código CRC **8BC1FF21**.

Referência: Processo nº 23110.029959/2021-18

SEI nº 3764576